

BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE

Termo de Referência 136/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2026	120014-BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE	ANTONIO VALDERI FERREIRA DE ARAUJO	16/10/2026 09:34 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67221.013009/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço anual de monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), para controle de radiação ionizante, para atender às demandas do Grupo de Saúde de Fortaleza - GSAU-FZ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LEVANTAMENTO DO SERVIÇO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	QNT	QTD MÍN	QTD MÁX	UNID MED	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ANUAL DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E PESSOAL EXTERNA (DOSIMETRIA) PARA CONTROLE DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DISPOSITIVOS DE MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL E 02 (DOIS) PADRÕES, COM PERIODICIDADE MENSAL (TANTO INDIVIDUAL QUANTO AMBIENTAL (PADRÃO)), BEM COMO ELABORAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO.	15121	300	200	300	UN	R\$ 28,36	R\$ 8.508,00
TOTAL								R\$ 8.508,00

1.1.1. A quantidade estimada corresponde ao fornecimento mensal de 25 (vinte e cinco) dosímetros, sendo 23 (vinte e três) individuais e 02 (dois) padrões/ambientais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total estimado de 300 (trezentas) unidades durante a vigência anual da contratação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 50 /2026.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026, apêndice deste Termo de Referência, elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda nº 99/2026 e na Pesquisa de Preços nº 102/2026.

2.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço anual de monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), para controle de radiação ionizante, com fornecimento mensal de 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) padrões/ambientais, totalizando 25 (vinte e cinco) dosímetros mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades ao ano.

2.3. A necessidade da contratação decorre da realização, pelo Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), de atividades que envolvem exposição ocupacional à radiação ionizante, sendo necessária a monitorização sistemática dos profissionais envolvidos e do ambiente, com vistas ao controle das doses recebidas, à preservação da saúde dos trabalhadores ocupacionalmente expostos, à manutenção de registros técnicos e ao atendimento das normas de proteção radiológica aplicáveis.

2.4. A contratação do serviço de dosimetria pessoal e ambiental é medida necessária para permitir o acompanhamento contínuo da exposição à radiação ionizante, mediante utilização de dispositivos próprios de monitorização, processamento/leitura periódica dos dosímetros e emissão de relatórios mensais de situação, possibilitando a adoção de providências preventivas e corretivas sempre que identificadas exposições incompatíveis com os limites e parâmetros de segurança aplicáveis.

2.5. A Norma CNEN NN 3.01 estabelece que, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos de radioproteção e segurança radiológica, devem ser efetuadas auditorias periódicas e monitoração dos trabalhadores, das áreas de trabalho, dos efluentes e do meio ambiente, com manutenção dos respectivos registros. A mesma norma também prevê que os serviços de ensaio de monitoração e calibração de instrumentos de medição para radiações ionizantes sejam realizados por laboratórios autorizados pela CNEN, quando aplicável.

2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção de histórico de doses dos indivíduos ocupacionalmente expostos, tendo em vista que os resultados da monitoração individual obtidos por serviços autorizados devem integrar o cadastro nacional do histórico de doses de radiação administrado pela CNEN.

2.7. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como fornecimento mensal dos dosímetros, substituição periódica, leitura/processamento, disponibilização de relatórios e atendimento às normas técnicas e regulatórias de proteção radiológica.

2.8. Considerando o valor total estimado de R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais), conforme Pesquisa de Preços nº 102/2026, de 08 de outubro de 2026, a contratação enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujo valor estimado é inferior ao limite legal aplicável, observado o atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares da contratação direta.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000041/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;
- III) ID do item no PCA: 205;
- IV) Classe/Grupo: 835 — Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos;
- V) Identificador da Futura Contratação: 120014-100/2026.

2.10. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, podendo a nota de empenho integrar ou substituir o instrumento contratual, quando juridicamente admitido e conforme definição da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço anual de monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), para controle de radiação ionizante, com fornecimento mensal de 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) dosímetros padrões/ambientais, totalizando 25 (vinte e cinco) dosímetros mensais, durante o período de 12 (doze) meses.

3.3. A prestação do serviço deverá abranger, de forma integrada, o fornecimento dos dosímetros, a logística de envio e recolhimento ou devolução dos dispositivos, o processamento/leitura das doses registradas, a emissão de relatórios mensais de situação e o suporte técnico necessário à adequada execução do serviço.

3.4. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas principais: disponibilização mensal dos dosímetros ao Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ); utilização dos dispositivos pelos profissionais e/ou em pontos ambientais definidos pela Administração; devolução dos dosímetros para leitura; processamento dos dados por serviço/laboratório competente; emissão e disponibilização dos relatórios mensais; manutenção dos registros de dose; e substituição dos dosímetros para o ciclo mensal subsequente.

3.5. A solução deverá permitir o acompanhamento contínuo da exposição ocupacional à radiação ionizante, contribuindo para a preservação da saúde dos indivíduos ocupacionalmente expostos, para o controle das condições de segurança radiológica do ambiente e para a manutenção de registros técnicos aptos a subsidiar a gestão, a fiscalização contratual e eventuais ações corretivas.

3.6. Os dosímetros deverão ser fornecidos mensalmente em quantitativo suficiente para atendimento da demanda estimada, contemplando 23 (vinte e três) dosímetros individuais e 02 (dois) dosímetros padrões/ambientais, ou quantitativo equivalente definido pela Administração dentro do limite contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, inclusive para esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências, substituição de dispositivos defeituosos ou extraviados quando a responsabilidade lhe couber, regularização de falhas de leitura ou de emissão de relatórios e demais providências necessárias à continuidade do serviço.

3.8. A execução mensal da dosimetria mostra-se compatível com a prática usual do serviço, considerando que a monitoração individual externa de trabalhadores expostos a radiações ionizantes é realizada por meio do uso de dosímetros individuais avaliados mensalmente, conforme informação de serviço disponibilizada pelo Governo Federal/CNEN.

3.9. Na execução do objeto, deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à racionalização do envio e recolhimento dos dispositivos, redução de desperdícios, utilização de embalagens adequadas e reaproveitáveis quando possível, gestão responsável de materiais e atendimento às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição OUT/2025.

3.10. A solução pretendida busca atender à necessidade administrativa pelo melhor custo-benefício, assegurando continuidade da monitorização radiológica, qualidade técnica na prestação do serviço, rastreabilidade dos resultados, regularidade dos relatórios mensais e atendimento às exigências de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo GSAU-FZ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que couber ao objeto:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais na execução do serviço, especialmente quanto à racionalização do envio, recolhimento, acondicionamento e transporte dos dosímetros.

4.1.2. A Contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, o uso de embalagens adequadas, reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança, integridade e rastreabilidade dos dispositivos de monitorização.

4.1.3. A Contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada de materiais, embalagens, insumos ou resíduos eventualmente gerados na execução do serviço, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária pertinente.

4.1.4. A Contratada deverá evitar desperdícios de materiais e recursos, promovendo a utilização eficiente dos meios necessários à prestação do serviço, sem prejuízo da qualidade técnica, da segurança radiológica e da continuidade da monitorização.

Requisitos técnicos da contratação

4.2. A Contratada deverá comprovar aptidão para a execução do serviço de dosimetria pessoal e ambiental, mediante apresentação de documentação que demonstre sua regularidade técnica e operacional para a prestação de serviços de monitorização individual externa de trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

4.3. A Contratada deverá possuir autorização, credenciamento, reconhecimento ou habilitação perante os órgãos competentes, quando exigível, para a prestação de serviço de monitorização individual externa/dosimetria, especialmente junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN ou órgão competente que venha a substituí-la ou complementá-la.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à proteção radiológica, à dosimetria individual externa, ao controle de radiação ionizante e à manutenção dos registros de dose, em especial as normas da CNEN pertinentes à matéria.

4.5. A Contratada deverá utilizar tecnologia de dosimetria reconhecida e adequada à finalidade do serviço, tais como TLD, OSL ou tecnologia equivalente, desde que apta à monitorização individual externa e ambiental, com confiabilidade, rastreabilidade e compatibilidade com as exigências técnicas aplicáveis.

4.6. Os dosímetros deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente identificados, rastreáveis e acompanhados das orientações necessárias à correta utilização, guarda, devolução e substituição mensal.

4.7. A Contratada deverá realizar a leitura, o processamento e a emissão dos relatórios mensais de dose, contemplando os dados necessários ao acompanhamento da exposição ocupacional e ambiental, conforme normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8. A Contratada deverá comunicar à Administração, com a maior brevidade possível, a ocorrência de resultados atípicos, doses elevadas, inconsistências de leitura, perda de dosímetro, falha de processamento ou qualquer situação que possa comprometer o controle da exposição à radiação ionizante.

4.9. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico, comunicação de ocorrências, solicitação de segunda via de relatórios, correção de inconsistências e demais providências necessárias à regular execução contratual.

4.10. A Contratada deverá manter sigilo e proteção sobre os dados pessoais e ocupacionais relacionados aos usuários monitorados, observando, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marca ou modelo específico, devendo ser aceitas tecnologias, equipamentos e dispositivos de dosimetria que atendam às especificações técnicas, às normas regulatórias aplicáveis e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Vedação de marca ou produto

4.12. Não há, no presente processo, vedação prévia a marcas, modelos, tecnologias ou produtos específicos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de segurança, as normas aplicáveis e as demais condições deste Termo de Referência.

Exigência de amostra

4.13. Não será exigida a apresentação de amostra previamente à contratação, tendo em vista que a verificação da conformidade do objeto poderá ser realizada mediante análise da documentação técnica, comprovação de autorização ou habilitação perante órgão competente, atestados de capacidade técnica e acompanhamento da execução contratual.

Carta de solidariedade

4.14. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço especializado de dosimetria, e não no fornecimento de produto vinculado a fabricante, revendedor ou distribuidor específico.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à prestação do serviço de dosimetria, incluindo a monitorização, leitura/processamento dos dosímetros, emissão dos relatórios e responsabilidade técnica pelos resultados apresentados.

4.16. A utilização de serviços meramente acessórios ou instrumentais, tais como transporte, postagem, logística de envio e devolução dos dosímetros, suporte administrativo ou sistemas de comunicação, não caracteriza subcontratação da parcela principal do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela perfeita execução contratual.

4.17. Eventual subcontratação de parcela acessória, quando necessária, dependerá de prévia autorização da Administração, devendo a Contratada comprovar que a subcontratada possui capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração.

4.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum do serviço, a execução mensal e a possibilidade de acompanhamento contínuo pela fiscalização contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.20. Não será realizada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista tratar-se de item único, de natureza indivisível para fins de execução mensal integrada do serviço de dosimetria, cujo fracionamento poderia comprometer a padronização da monitorização, a rastreabilidade dos resultados, a emissão de relatórios consolidados e a eficiência da gestão contratual.

Margem de preferência

4.21. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, por não se tratar de hipótese enquadrada, neste processo, como bem manufaturado nacional, bem reciclado, reciclável ou biodegradável, nem de serviço abrangido por ato normativo específico que autorize a aplicação de margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma mensal, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante fornecimento, leitura/processamento e emissão de relatórios referentes à monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), para controle de radiação ionizante.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ) o quantitativo de 25 (vinte e cinco) dosímetros, sendo 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) padrões/ambientais, conforme demanda prevista neste Termo de Referência.

5.3. A execução mensal do serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.3.1. envio ou disponibilização dos dosímetros ao local indicado pela Administração;

5.3.2. utilização dos dosímetros pelos profissionais monitorados e/ou nos pontos ambientais definidos pelo GSAU-FZ;

5.3.3. recolhimento, devolução ou recebimento dos dosímetros utilizados para fins de leitura e processamento;

5.3.4. leitura e processamento técnico dos dispositivos de monitorização;

5.3.5. emissão de relatório mensal de situação, contendo os resultados da dosimetria individual e ambiental;

5.3.6. comunicação de eventuais inconsistências, ocorrências, doses atípicas, doses elevadas ou resultados que demandem providências pela Administração;

5.3.7. disponibilização dos dosímetros referentes ao ciclo mensal subsequente.

5.4. O primeiro envio dos dosímetros deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, do recebimento da Nota de Empenho ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o instrumento utilizado pela Administração.

5.5. Os demais envios deverão ocorrer mensalmente, de modo a assegurar a continuidade da monitorização radiológica durante toda a vigência contratual, evitando-se interrupção entre os ciclos mensais de uso dos dosímetros.

5.6. A Contratada deverá encaminhar os dosímetros por meio adequado e seguro, podendo utilizar serviço postal, transportadora, logística própria ou outro meio idôneo, desde que asseguradas a integridade dos dispositivos, a rastreabilidade da remessa e o cumprimento dos prazos definidos neste Termo de Referência.

5.7. Os custos relacionados ao envio dos dosímetros, ao recebimento dos dispositivos para leitura, ao processamento, à emissão dos relatórios e à disponibilização dos resultados deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração, salvo hipótese expressamente prevista no contrato.

5.8. Caso não seja possível cumprir qualquer prazo de envio, leitura, processamento ou emissão de relatório, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre que possível, para análise de eventual justificativa, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

Local de execução e entrega

5.9. Os dosímetros deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, correspondente ao local de funcionamento do Grupo de Saúde de Fortaleza (GSAU-FZ), ou em outro local formalmente informado pela fiscalização do contrato.

5.10. Para fins de cadastro, envio, recebimento, substituição ou devolução dos dispositivos, a Administração poderá indicar servidor responsável pelo acompanhamento operacional dos ciclos mensais de dosimetria.

Relatórios mensais

5.11. A Contratada deverá emitir e disponibilizar mensalmente relatório de situação contendo, no mínimo, a identificação dos dosímetros, o período de uso, os resultados das leituras, as doses registradas, eventuais ocorrências ou inconsistências identificadas e demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento da exposição à radiação ionizante.

5.12. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, em formato que permita consulta, arquivamento e impressão pela Administração, sem prejuízo do envio em meio físico quando solicitado ou quando exigido por norma técnica aplicável.

5.13. A Contratada deverá manter histórico dos resultados dosimétricos e disponibilizar, quando solicitado pela Administração, segunda via de relatórios, esclarecimentos técnicos ou informações complementares necessárias à fiscalização contratual e ao controle da exposição ocupacional.

5.14. Na hipótese de identificação de doses elevadas, resultados atípicos, inconsistências de leitura, perda de dosímetro, impossibilidade de processamento ou qualquer ocorrência relevante para a proteção radiológica, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração com a maior brevidade possível.

Suporte técnico, substituição e correção de falhas

5.15. A Contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, disponibilizando canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas, comunicação de ocorrências, correção de inconsistências, orientação quanto ao uso dos dosímetros e solução de falhas relacionadas à prestação do serviço.

5.16. Os dosímetros deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente identificados e aptos à finalidade de monitorização individual e ambiental.

5.17. Verificada a existência de dosímetro defeituoso, danificado antes do uso, inadequadamente identificado ou impossibilitado de utilização por falha atribuível à Contratada, esta deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a continuidade da monitorização.

5.18. Havendo erro, omissão, inconsistência ou falha no relatório mensal por responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar a correção e a reapresentação do documento, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização contratual.

5.19. A Contratada será responsável pela qualidade técnica das leituras, pela confiabilidade dos resultados apresentados, pela rastreabilidade dos dosímetros fornecidos e pela regularidade dos relatórios emitidos.

Recebimento operacional do serviço

5.20. O recebimento operacional do serviço ocorrerá mensalmente, após a disponibilização dos relatórios correspondentes ao ciclo de monitorização, sem prejuízo da conferência pela fiscalização do contrato.

5.21. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções caso identifique divergência, inconsistência, ausência de informação ou falha nos relatórios apresentados.

5.22. A aceitação mensal do serviço ficará condicionada à verificação de que foram cumpridas as obrigações relativas ao fornecimento dos dosímetros, leitura/processamento, emissão dos relatórios e atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o Grupo de Saúde de Fortaleza - GSAU-FZ e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de falha no envio dos dosímetros, atraso na emissão de relatórios, inconsistências nos resultados, ausência de suporte técnico ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade da monitorização radiológica.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar as rotinas de fiscalização, os prazos de execução, os canais de comunicação, os procedimentos de envio e devolução dos dosímetros, os critérios de aceitação dos relatórios mensais e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade técnica da prestação do serviço.

6.8. O fiscal técnico deverá acompanhar, mensalmente, o envio dos dosímetros, a regularidade da substituição dos dispositivos, a disponibilização dos relatórios mensais de situação, a identificação dos usuários ou pontos monitorados e a conformidade dos resultados apresentados pela Contratada.

6.9. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas de envio, inconsistências em relatórios, necessidade de substituição de dosímetros, comunicações de doses atípicas ou elevadas e demais situações relevantes para o acompanhamento do serviço.

6.10. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou falha na execução do serviço, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de continuidade da monitorização radiológica.

6.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente quando houver risco de descontinuidade do serviço, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou necessidade de apuração de responsabilidade.

6.12. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução mensal do serviço, a emissão dos relatórios ou o controle da exposição à radiação ionizante, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou nova contratação, caso a Administração entenda pertinente.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.16.1. conferência mensal da entrega ou disponibilização dos dosímetros ao GSAU-FZ;

6.16.2. acompanhamento da devolução ou recolhimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento;

6.16.3. verificação mensal da emissão e disponibilização dos relatórios de situação;

6.16.4. registro de eventuais falhas, atrasos, inconsistências ou ocorrências comunicadas pela Contratada;

6.16.5. solicitação de correção, complementação ou esclarecimento de relatórios, quando necessário;

6.16.6. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos procedimentos de liquidação e pagamento;

6.16.7. encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, após a verificação da execução mensal do serviço.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica, vício, inconsistência, atraso ou inadequação na prestação do serviço.

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais da execução, inclusive ordens de serviço, comunicações, ocorrências, notificações, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes;
- 6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução do serviço e às medidas adotadas para correção de falhas ou irregularidades;
- 6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa;
- 6.18.4. avaliar, com base nas informações prestadas pela fiscalização técnica e administrativa, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à regularidade do fornecimento mensal dos dosímetros, à emissão dos relatórios e à qualidade do suporte técnico prestado;
- 6.18.5. adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatados descumprimentos contratuais passíveis de aplicação de sanções;
- 6.18.6. elaborar relatório final ou manifestação conclusiva, quando cabível, com informações sobre a execução do contrato, o atendimento da necessidade administrativa e eventuais medidas de aprimoramento para contratações futuras;
- 6.18.7. enviar ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, conforme a execução mensal efetivamente aceita.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

- 7.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação do serviço de monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), no respectivo período de referência.
- 7.2. Para fins de medição, será considerada a disponibilização mensal de até 25 (vinte e cinco) dosímetros, sendo 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) padrões/ambientais, com o correspondente processamento/leitura e emissão do relatório mensal de situação.
- 7.3. O valor mensal estimado da prestação do serviço corresponde a R\$ 709,00 (setecentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos) por dosímetro e o quantitativo mensal de 25 (vinte e cinco) dosímetros, observado o valor total anual estimado de R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais), conforme Pesquisa de Preços nº 102/2026, de 08 de outubro de 2026.
- 7.4. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva execução do serviço, à disponibilização dos dosímetros, ao processamento/leitura dos dispositivos utilizados e à entrega do respectivo relatório mensal de situação, devidamente aceito pela fiscalização contratual.
- 7.5. Caso haja execução parcial no período de referência, falha na disponibilização dos dosímetros, ausência de relatório, inconsistência não sanada ou descumprimento de obrigação contratual que comprometa a medição, o valor a ser pago poderá ser glosado proporcionalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento do objeto

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução ou da apresentação do relatório mensal de situação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, complementados ou reexecutados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade da execução dos serviços, da conformidade dos relatórios mensais e da consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.
- 7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, período de execução, conformidade dos relatórios ou escopo do serviço, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato, pela confiabilidade dos resultados apresentados e pela regularidade dos relatórios emitidos.

Liquidação

7.13. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. prazo de validade;

7.14.2. data da emissão;

7.14.3. dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;

7.14.4. período respectivo de execução do serviço;

7.14.5. valor a pagar;

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

7.30. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução mensal do serviço, o recebimento do respectivo relatório de situação, o aceite da fiscalização contratual, a liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração.

7.31.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, estará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, quando aplicável.

7.31.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de manutenção das condições de habilitação por parte da Contratada cedente, a celebração de aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

7.31.3. O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele que seria destinado à Contratada cedente pela execução do objeto contratual, permanecendo íntegras todas as defesas e exceções ao pagamento, inclusive a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da Contratada.

7.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente à Pesquisa de Preços nº 102/2026, de 08 de outubro de 2026.

7.34. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela Administração, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva parcela, para as infrações relacionadas ao retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

8.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifiquem penalidade mais grave.

8.2.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor remanescente do contrato, conforme o caso, quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração, comprometer a continuidade da monitorização radiológica ou afetar o controle da exposição à radiação ionizante.

8.2.4.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

8.2.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observados os percentuais previstos neste Termo de Referência, quando o atraso injustificado configurar inexecução parcial ou total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente existente, compensada com créditos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, salvo disposição diversa estabelecida pela Administração.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os endereços cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados meios válidos de comunicação, cabendo à Contratada mantê-los atualizados durante toda a execução contratual.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Administração deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no SICAF, quando aplicável.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada perante a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Essa norma disciplina a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito decorrente de multa administrativa e/ou indenizações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação, de R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais), encontra-se abaixo do limite legal aplicável para contratação de outros serviços e compras, observados os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

9.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento mensal dos dosímetros, envio, recolhimento ou devolução para leitura, processamento dos dispositivos, emissão dos relatórios mensais de situação, suporte técnico, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço.

Forma de fornecimento/prestação do serviço

9.4. O fornecimento/prestação do objeto será realizado de forma parcelada, com execução mensal, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

9.5. A execução mensal compreenderá o fornecimento de 25 (vinte e cinco) dosímetros, sendo 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) padrões/ambientais, com posterior leitura/processamento e emissão do respectivo relatório mensal de situação.

9.6. A prestação do serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a Contratada executar o objeto por seus próprios meios, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. O preço máximo aceitável para a contratação será de R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais), conforme Pesquisa de Preços nº 102 /2026, de 08 de outubro de 2026.

9.8. O valor unitário estimado por dosímetro é de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o quantitativo total anual estimado de 300 (trezentas) unidades, correspondente a 25 (vinte e cinco) dosímetros mensais pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total estimado de R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais), conforme Pesquisa de Preços nº 102/2026.

9.9. Serão desclassificadas ou recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao valor máximo aceitável, que não atendam às especificações do objeto ou que sejam manifestamente inexequíveis, observado o procedimento legal aplicável.

9.10. Na análise da proposta, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade do preço ofertado, a compatibilidade da proposta com o objeto e a inclusão de todos os custos necessários à execução integral do serviço.

Exigências de habilitação

9.11. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 divide a habilitação em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Habilitação jurídica

9.12. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do fornecedor, conforme o caso:

9.12.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente, desde que a atividade seja compatível com o objeto contratado;

9.12.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.5. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.12.6. sociedade cooperativa, quando admitida: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto na legislação aplicável.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação ou consulta aos documentos pertinentes, especialmente:

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.14.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando exigível e compatível com o objeto contratual;

9.14.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

Qualificação econômico-financeira

9.17. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.18. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum do serviço, a execução mensal e a ausência de desembolso antecipado pela Administração, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros específicos, salvo se a Administração entender necessária a exigência em razão de fato superveniente devidamente justificado.

Qualificação técnica

9.19. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a capacidade do fornecedor para executar o serviço de dosimetria objeto da contratação.

9.20. O fornecedor deverá comprovar que possui autorização, credenciamento, reconhecimento, habilitação ou registro perante o órgão competente, quando exigível, para a prestação de serviço de monitorização individual externa/dosimetria, especialmente junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, ou órgão competente que venha a substituí-la ou complementá-la.

9.21. O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto desta contratação, referente à monitorização individual externa, dosimetria pessoal, dosimetria ambiental ou serviço técnico equivalente.

9.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23. Será admitida, para fins de comprovação de aptidão técnica, a apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.

9.24. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar cópia de contrato, nota fiscal, endereço do contratante, local de execução do objeto ou outros documentos que auxiliem na verificação da veracidade das informações.

9.25. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, que utiliza tecnologia adequada de dosimetria, tais como TLD, OSL ou tecnologia equivalente, apta à monitorização individual externa e ambiental, com confiabilidade, rastreabilidade e compatibilidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

9.26. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas da CNEN e demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis à proteção radiológica, à dosimetria individual externa, ao controle da exposição à radiação ionizante e à manutenção dos registros de dose.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões de regularidade fiscal e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.30. A Administração poderá consultar o SICAF e demais sistemas oficiais para verificar a regularidade do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação e a eventual existência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 8.508,00 (oito mil, quinhentos e oito Reais), conforme custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e da Pesquisa de Preços nº 102/2026.

10.2. O valor unitário estimado é de R\$ 28,36 (vinte e oito Reais e trinta e seis centavos) por dosímetro, considerando o quantitativo total estimado de 300 (trezentas) unidades ao ano, correspondente ao fornecimento mensal de 25 (vinte e cinco) dosímetros, sendo 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) padrões/ambientais, pelo período de 12 (doze) meses.

10.3. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 709,00 (setecentos e nove Reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) dosímetros mensais ao valor unitário de R\$ 28,36 (vinte e oito Reais e trinta e seis centavos).

10.4. A estimativa de custo foi elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 102/2026, observando os preços praticados no mercado para serviço de monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), e buscando assegurar compatibilidade entre o valor estimado, a qualidade técnica exigida e a vantajosidade para a Administração.

10.5. O orçamento estimado não possui caráter sigiloso, devendo o valor máximo aceitável constar deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação, quando aplicável.

10.6. A estimativa de custo considerou a natureza comum do serviço, a execução mensal, o baixo valor global da contratação, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a inexistência de pagamento antecipado e a alocação ordinária dos riscos entre Contratante e Contratada, não se verificando, em princípio, necessidade de matriz de riscos específica para a presente contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, tal como Nota de Empenho, Autorização de Contratação, Carta Contrato ou instrumento congênere, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa Eletrônica, quando houver, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, correspondente a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, do aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação, alteração ou ajuste de vigência somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e formalização no processo administrativo competente.

2.3. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação da contratação.

2.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação das penalidades.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do serviço;

3.1.5. indicar os usuários e/ou pontos ambientais que serão monitorados, bem como comunicar eventuais alterações necessárias à correta identificação dos dosímetros;

3.1.6. providenciar a utilização, guarda e devolução dos dosímetros conforme orientações da Contratada e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.7. notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, incorreções, atrasos, inconsistências nos relatórios ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;

3.1.8. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.9. aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Anexo, quando cabíveis;

3.1.10. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

3.2. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações da Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. São obrigações da Contratada:

4.2.1. prestar o serviço anual de monitorização ambiental e pessoal externa (dosimetria), para controle de radiação ionizante, conforme condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.2. fornecer mensalmente 25 (vinte e cinco) dosímetros, sendo 23 (vinte e três) dispositivos de monitorização individual e 02 (dois) padrões/ambientais, ou quantitativo equivalente definido pela Administração dentro do limite contratado;

4.2.3. assegurar o envio, recolhimento ou recebimento dos dosímetros para leitura, bem como seu processamento técnico e emissão dos relatórios mensais de situação;

4.2.4. disponibilizar os relatórios mensais de dose em meio eletrônico, em formato que permita consulta, arquivamento e impressão pela Administração;

4.2.5. comunicar à Administração, com a maior brevidade possível, a ocorrência de doses elevadas, resultados atípicos, inconsistências de leitura, perda de dosímetro, falha de processamento ou qualquer ocorrência relevante para a proteção radiológica;

4.2.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os dosímetros, relatórios ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências atribuíveis à Contratada;

4.2.7. prestar suporte técnico durante toda a vigência da contratação, inclusive para esclarecimento de dúvidas, emissão de segunda via de relatórios, orientação quanto ao uso dos dosímetros e correção de falhas;

4.2.8. manter autorização, credenciamento, reconhecimento, habilitação ou registro perante o órgão competente, quando exigível, para a prestação do serviço de monitorização individual externa/dosimetria, especialmente junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, ou órgão competente que venha a substituí-la ou complementá-la;

4.2.9. observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à proteção radiológica, à dosimetria individual externa, à monitorização ambiental e à manutenção dos registros de dose;

4.2.10. manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente dados pessoais, ocupacionais e dosimétricos dos usuários monitorados;

4.2.11. adotar medidas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

4.2.12. responsabilizar-se por todos os vícios, danos, falhas, inconsistências ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização da Administração;

4.2.13. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

4.2.14. manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

4.2.15. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.2.16. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do serviço;

4.2.17. arcar com os custos de envio, recolhimento, devolução, processamento, emissão de relatórios, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, salvo disposição expressa em contrário;

4.2.18. não divulgar publicamente informações relativas à contratação ou aos dados dos usuários monitorados sem autorização prévia da Administração;

4.2.19. não subcontratar a parcela principal do objeto, correspondente à prestação do serviço de dosimetria, leitura/processamento dos dosímetros, emissão dos relatórios e responsabilidade técnica pelos resultados, salvo autorização expressa da Administração nos limites previstos no Termo de Referência;

4.2.20. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.2.21. não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.22. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas à execução contratual.

5. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual inadimplemento.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Administração, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o ajuste não mais oferece vantagem ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ou instrumento equivalente para alteração subjetiva, quando juridicamente admitido.

5.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.7.3. indicação de eventuais indenizações, multas ou glosas cabíveis.

5.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante instrumento formal adequado, submetido, quando necessário, à prévia análise jurídica, salvo nas hipóteses legalmente dispensadas.

7.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações (identificar o Contratado) previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA DIAS GOULART

Equipe de apoio

MARCELO RODRIGUES MACHADO

Equipe de apoio

ANTONIO VALDERI FERREIRA DE ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 09:34:40.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	16/10/2026 13:55:16
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	4cca811493b30786c9b9e9ba0f7d1800
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial ANTONIO VALDERI FERREIRA DE ARAUJO no dia 16/10/2026 às 10:57:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FERNANDA DIAS GOULART no dia 16/10/2026 às 10:59:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALLEN JOHNNY SOUSA COELHO no dia 19/10/2026 às 08:39:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO ENDERSON TAVARES CAMPOS no dia 19/10/2026 às 15:34:06 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO